

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 303/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, nº 1877, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 14.214.776/0001-19

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.380.331-0

**FONE:** (92) 2126-4025

**FAX:** (92) 2126-4024

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.3206

**PROCESSO Nº:** 4260/13/V2

**ATIVIDADE:** Tratamento de Resíduos Sólidos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada AM 070 (Manoel Urbano), km 02, Cacau Pirera, Iranduba-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um incinerador marca/tipo LUFTECH RGH 3000, para destruição de resíduos dos serviços de saúde, instalado no interior de um galpão medindo 3.155,50 m<sup>2</sup> de área construída, aos fundos do lote sito à Estrada Manuel Urbano, km 02, Cacau Pirera, Iranduba-AM, sob coordenadas geográficas 03°10'50"S e 60°06'05"W.

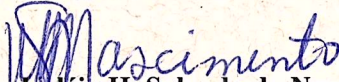
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 22 DEZ 2021

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 303/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4260/13/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Ficar expressamente proibida na área do empreendimento, a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
8. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em dreno de águas superficiais e águas subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos;
9. Cadastrar no IPAAM o poço tubular para captação de águas subterrâneas, existente no empreendimento;
10. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/12.
11. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas do forno de incineração conforme itens: A, B e C.
  - a) Primeira amostragem deverá ser realizada após 05 (cinco) dias do início da operação plena da unidade de incineração e os resultados analíticos devem ser apresentados ao IPAAM;
  - b) Com periodicidade mensal, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBRs), devendo seus resultados analíticos ser enviados bimestralmente ao IPAAM para análise confirmatória dos padrões das emissões. Sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão (chaminé do forno de incineração): NOx, CO, CO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>, SOx, Materiais Particulados, Cr, Ni, Pb, e Hg, Opacidade, Odor, Temperatura, Pressão;
  - c) Com periodicidade semestral amostrar Dioxinas e Furanos;
12. Realizar o monitoramento do efluente do sistema de tratamento das águas de lavagem dos contentores de resíduos, com frequência bimestral, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final e os registros analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, Condutividade Elétrica, Cor, Turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, Óleos e Graxas, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos e coliformes termo-tolerante**; devendo ser encaminhada semestralmente ao IPAAM os respectivos registros analíticos, com assinatura do técnico responsável pela amostragem e pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA N.º 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução N.º 357/2005; apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções;
13. Manter registro diário com indicação quantitativa e qualitativa dos resíduos incinerados, devendo estes serem enviados mensalmente ao IPAAM;
14. Qualquer alteração no procedimento técnico de incineração, deverá ser comunicada imediatamente ao IPAAM;
15. Cumprir na íntegra o Plano de queima dos resíduos de serviços de saúde em cumprimento a Legislação Ambiental pertinente;
16. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em dreno de águas superficiais e águas subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos;
17. Na eventualidade de sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar ao IPAAM, relatório circunstanciado e conclusivo do evento;
18. A coleta e o transporte para destinação final de resíduos industriais (cinzas), somente pode ser realizado por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão competente para esta finalidade.